

LEI N° 2.484/2016

Torna obrigatório a cobrança de danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente de condutores causador de acidentes de trânsito.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 082/2015 - Legislativo:

Art. 1º O Município de Santa Cruz do Capibaribe procederá cobrança dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente do condutor que der causa a acidente de trânsito.

Art. 2º A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público e/ou ao meio ambiente, tais como postes, placas de sinalização, muros, árvores notificando o infrator para o pagamento dos valores apurados no prazo de trinta dias, a contar do laudo emitido por autoridade competente acerca de evento danoso.

Art. 3º Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida execução fiscal.

Art. 4º Ato do Chefe do Executivo regulamentará as normas para a execução e cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões, em 03 de março de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário